



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 2022/0153

Que entre si celebram, de um lado, a **UNIÃO** por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, a empresa **ARTE EM CENA COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E SERVIÇOS CÊNICOS LTDA**, para aquisição de equipamentos e serviços para modernização de iluminação para os estúdios A e B da TV Senado.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **ARTE EM CENA COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E SERVIÇOS CÊNICOS LTDA**, com sede na Rua Almirante Brasil, 363/371, Mooca, São Paulo/SP, CEP: 03.164-120, telefone: (11) 2361-7592, CNPJ-MF nº 10.205.184/0001-80, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. EVERTHON ROSAS, CI. 9.822.141, expedida pela SSP/SP, CPF nº 101.446.158-86, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 106/2022**, homologado pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento digital nº 00100.125515/2022-15 do Processo nº 00200.002824/2021-09, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.125018/2022-17, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **aquisição de equipamentos e serviços para modernização de iluminação para os estúdios A e B da TV Senado**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I – manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II – apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;





SENADO FEDERAL

III – efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV – manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

V – manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário;

VI – apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do projeto e de execução da obra ou serviço, após a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá providenciar, caso necessário, a desmontagem e remontagem dos cenários existentes nos estúdios A e B, sem causar-lhes danos durante a instalação da infraestrutura necessária ao sistema de iluminação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será responsável pela garantia de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão do termo de recebimento definitivo completo do sistema.

I – A garantia se aplica a todos os equipamentos e serviços fornecidos para o sistema de iluminação.

II – A CONTRATADA deverá informar ao SENADO, em até 15 (quinze) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, o telefone e/ou e-mail de contato para o acionamento da garantia.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A garantia cobrirá todos os defeitos do sistema, incluindo correções e atualizações de *softwares e firmwares*, troca de LEDs, placas e comandos, assim como correções de instalações e configurações dos equipamentos.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA será responsável, durante o período de garantia, por quaisquer procedimentos necessários junto ao fabricante, de forma a assegurar prontamente, caso sejam necessários, o transporte dos equipamentos e a substituição de peças, sem nenhum ônus adicional ao SENADO.

PARÁGRAFO QUINTO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO NONO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** executará os serviços objeto deste contrato, compreendendo o fornecimento de equipamentos e a instalação do Sistema de Iluminação DMX/RDM, e o treinamento, nos prazos definidos a seguir:

I – os equipamentos devem ser fornecidos no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias corridos a contar da assinatura do contrato;

II – a instalação do sistema de Iluminação DMX/RDM, deve ser feita em até 30(trinta) dias corridos, a contar do recebimento provisório dos equipamentos; e

III – o treinamento deverá ser iniciado em até 10 (dez) dias úteis a contar do término das instalações e seguir as especificações constantes no Anexo 2, Item 24.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega dos equipamentos e a execução dos serviços objeto deste contrato deverão ser prestados no Senado Federal, Via N2, Anexo 2, Subsolo, SEAMEL, Brasília – DF, CEP: 70165-900.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ordem de serviço de instalação será emitida pelo gestor do contrato e entregue à CONTRATADA em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento provisório dos equipamentos.

I – A CONTRATADA não poderá realizar nenhuma atividade de instalação nos estúdios, durante o mês de outubro, em razão do período eleitoral.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ordem de serviço deverá ser recebida pela CONTRATADA diretamente do gestor deste contrato, a qual indicará detalhadamente a instalação do Sistema de Iluminação DMX/RDM e/ou Serviço de Treinamento a serem executados no 1º subsolo do Anexo 2 do Senado Federal, em dias úteis, no horário compreendido entre 9h e 22h, de segunda-feira a sexta-feira.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA informará, por e-mail, com antecedência de, pelo menos, 01 (um) dia útil ao dia de entrega dos bens, a data e horário previsto para entrega dos produtos ou materiais, a quantidade de volumes que serão entregues e as dimensões aproximadas de cada volume.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA fornecerá os produtos conforme as marcas e especificações discriminadas em sua proposta. O serviço de treinamento deve atender às especificações constantes no Anexo 2 do edital, item 24.

PARÁGRAFO SEXTO – Na entrega dos equipamentos, a CONTRATADA deverá realizar o transporte vertical e horizontal das caixas até o local indicado pelo gestor do contrato da TV Senado. Caso necessário, a CONTRATADA também deverá abrir as caixas.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os produtos ou materiais serão fornecidos em embalagens lacradas e sem apresentar sinais de violação, contendo a sua discriminação, nome do fabricante, endereço e registro nos órgãos competentes (Anatel, Inmetro, dentre outros), se for o caso.

PARÁGRAFO OITAVO – Os produtos ou materiais objetos deste contrato deverão ser entregues no Senado Federal, Via N2, Anexo 2, Subsolo, SEAMEL, Brasília-DF, CEP: 70165-900, em dias úteis, durante o horário compreendido entre 09h e 18h.

PARÁGRAFO NONO – O prazo de garantia dos produtos/equipamentos deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo do objeto.

I – Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade do produto fornecido pelo prazo acima, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação do gestor. No caso de substituição de produtos importados o prazo máximo será de até 30 (trinta) dias úteis.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Constatadas irregularidades no material entregue, o SENADO poderá:

I – Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à CONTRATADA providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito; e

II – Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo à CONTRATADA fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Efetivada a entrega dos equipamentos e a prestação dos serviços, o objeto será recebido e o serviço prestado:

I – **Provisoriamente**, pelo órgão receptor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

II – **Definitivamente**, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-





SENADO FEDERAL

Geral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da entrega dos serviços completos pela CONTRATADA, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades, especificações do objeto e da sua instalação e funcionamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Caberá a CONTRATADA o recolhimento de materiais por ele fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 57, § 1º e seus incisos, da Lei nº 8.666/1993.

I – Para os fins do item acima, a CONTRATADA deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.125018/2022-17, estando sujeito a ajustes no pagamento pelo descumprimento do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme Anexo 3 deste edital, não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Painel de LED 2x1	Unidade	12	R\$ 42.629,05	R\$ 511.548,60
2	Barr door para painel LED 2x1	Unidade	12	R\$ 4.199,24	R\$ 50.390,88
3	Colmeia para painel LED 2x1	Unidade	12	R\$ 5.108,51	R\$ 61.302,12
4	PAR Led	Unidade	15	R\$ 13.024,76	R\$ 195.371,40
5	Barr door para PAR LED	Unidade	15	R\$ 1.349,03	R\$ 20.235,45
6	Difusores para PAR LED	Unidade	15	R\$ 750,04	R\$ 11.250,60
7	Iluminador vertical cyclorama	Unidade	02	R\$ 17.110,18	R\$ 34.220,36
8	Ribalta de LED	Unidade	07	R\$ 24.424,51	R\$ 171.041,57
9	Mesa de iluminação - 20 faders	Unidade	01	R\$ 23.312,77	R\$ 23.312,77
10	Mesa de iluminação - 40 faders	Unidade	01	R\$ 83.465,79	R\$ 83.465,79
11	Tablet - mesa de comando	Unidade	02	R\$ 2.559,57	R\$ 5.119,14
12	Rack dimmer digital	Unidade	4	R\$ 6.851,96	R\$ 27.407,84
13	Pro power de 12 canais	Unidade	8	R\$ 2.859,25	R\$ 22.874,00
14	Spliter 1 x 8 - DMX/RDM	Unidade	15	R\$ 6.279,71	R\$ 94.195,65
15	Máquina de fumaça 1500 w (HAZE)	Unidade	2	R\$ 3.787,31	R\$ 7.574,62





SENADO FEDERAL

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
16	Gelatina half blue	Unidade	2	R\$ 1.975,95	R\$ 3.951,90
17	Bandeira de iluminação 45 x 60 cm	Unidade	15	R\$ 916,56	R\$ 13.748,40
18	Bandeira de iluminação 60 x 90 cm	Unidade	15	R\$ 1.531,50	R\$ 22.972,50
19	Cabeça de efeito com vareta	Unidade	15	R\$ 795,17	R\$ 11.927,55
20	Infraestrutura estúdio A	Serviço Completo	1	R\$ 121.391,50	R\$ 121.391,50
21	Infraestrutura estúdio B	Serviço Completo	1	R\$ 218.336,49	R\$ 218.336,49
22	Projeto Executivo e <i>As-built</i>	Serviço Completo	1	R\$ 28.200,34	R\$ 28.200,34
23	Serviços de instalação	Serviço Completo	1	R\$ 194.609,02	R\$ 194.609,02
24	Treinamento	Serviço Completo	1	R\$ 15.550,89	R\$ 15.550,89

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor global estimado do presente instrumento é de **R\$ 1.949.999,38** (um milhão, novecentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e trinta e oito centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento provisório ou definitivo do objeto, conforme previsto no Parágrafo Décimo Primeiro da Cláusula Terceira, e à apresentação da garantia na forma da Cláusula Oitava.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será efetuado após emissão dos termos de recebimento, conforme a seguinte tabela:

TERMO DE RECEBIMENTO	LIBERAÇÃO DO PAGAMENTO
Provisório do Projeto Executivo (item 22)	60% do Projeto Executivo / <i>As-built</i> .
Provisório dos (itens 1 a 19)	60% do valor dos equipamentos.
Definitivo da instalação, da infraestrutura dos estúdios A e B e dos (itens 20,21,23, e 1 a 19 - equipamentos.)	40% do valor dos equipamentos; 100% do valor do serviço de instalação; 100% do valor da infraestrutura do Estúdio A; 100% do valor da infraestrutura do Estúdio B.
Definitivo do Projeto executivo (item 22)	40% do projeto Executivo / <i>As built</i> .
Definitivo do (item 24)	Valor contratual do treinamento, considerando o nível de serviço prestado para o treinamento.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO – Para o item 24 (Serviços de Treinamento) a CONTRATADA deverá prestar os serviços definidos no Anexo 2 do edital, estando sujeito a ajustes no pagamento pelo descumprimento do Instrumento de Medição de resultados (IMR), conforme Anexo 3 do edital, que é parte integrante deste contrato para todos os fins.

PARÁGRAFO QUINTO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima.

PARÁGRAFO SEXTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO OITAVO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O preço é fixo e irremovível.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 191886 e Naturezas de Despesas 4.4.90.52, 4.4.90.51 e 3.3.90.39, tendo sido empenhadas mediante as Notas de Empenho nºs 2022NE002953, 2022NE002954, 2022NE002955, 2022NE002956 e 2022NE002957, de 17 de outubro de 2022.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de **R\$ 97.499,97** (noventa e sete mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos), correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I – Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II – Seguro-Garantia; ou

III – Fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e formalizar a entrega do comprovante respectivo, exclusivamente por meio de registro no Serviço de Protocolo Administrativo do Senado Federal endereçado ao Gestor do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da via assinada do contrato, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO – A partir do vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para renová-la ou complementá-la, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, conforme legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO – A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III – prejuízos diretos causados ao SENADO decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, deverá apresentar cobertura para todos os riscos elencados no Parágrafo Sétimo desta Cláusula, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA que prestar a garantia na modalidade caução poderá optar pelo seu parcelamento.

I – Autorizado pela Administração o parcelamento da garantia na modalidade caução, a empresa contratada poderá optar pela retenção mensal de seus créditos até a integralização do valor correspondente à garantia.

II - O parcelamento poderá ser feito em até 5 (cinco) prestações mensais e deverá observar o período de vigência remanescente do contrato, de modo que o valor a ser garantido esteja plenamente integralizado antes do encerramento da avença.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

I – As retenções de crédito realizadas pelo Senado Federal para a formação de reserva financeira em valor suficiente para suprir a constituição de garantia contratual regular poderão ser parceladas mediante solicitação da empresa contratada, observado o disposto no Parágrafo Nono.





SENADO FEDERAL

II – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

III – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Havendo alteração contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato e encaminhar à seguradora o respectivo documento que formalize a alteração para fins de emissão do respectivo endosso, devendo a CONTRATADA apresentar ao SENADO, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da formalização da alteração contratual, a comprovação da referida comunicação e a anuência da seguradora, sob pena de multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global remanescente deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, para fins de configuração de “expectativa de sinistro”, o SENADO deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora tão logo ocorra a instauração do processo administrativo sancionatório.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo SENADO com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;





SENADO FEDERAL

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I – apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fizer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO – Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Primeiro.

PARÁGRAFO QUINTO – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEXTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Quinto da Cláusula Quarta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Primeiro.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Findo os prazos limite previstos nos Parágrafos Quinto e Sexto, sem adimplemento da obrigação, ou ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento previsto no IMR (Anexo 3 do edital), aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Primeiro, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO OITAVO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quarto e Quinto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO NONO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Oitava sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, considerando sempre o maior prazo constante na cláusula de vigência, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no Parágrafo Décimo da Cláusula Oitava.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Primeira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – a não reincidência da infração;
- III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Décimo Primeiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato **terá vigência por 16 (dezesesseis) meses consecutivos** ou até a execução plena do objeto, aquela que ocorrer primeiro.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2022.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

EVERTHON
ROSAS:10144615886

Assinado de forma digital por
EVERTHON ROSAS:10144615886
Dados: 2022.10.19 11:20:59
-03'00'

EVERTHON ROSAS
ARTE EM CENA COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E SERVIÇOS CÊNICOS LTDA


Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2022\MINUTAS\CONTRATO\ARTE EM CENA - CT NOVO - 002824 2021 (A).docx



 O documento foi assinado por:

ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS	19/10/2022 15:19:12	
RODRIGO GALHA	19/10/2022 17:27:53	
ILANA TROMBKA	20/10/2022 08:52:00	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.